



O Simples Nacional e a Lei Complementar 147/2014

Comissão Permanente
das Sociedades de
Advogados da OAB-SP

Comissão Especial
de Direito Tributário
da OAB-SP

Comitê Tributário
do CESA



Simplex Nacional

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DE SÃO PAULO

MARCOS DA COSTA

PRESIDENTE

**COMISSÃO PERMANENTE DAS SOCIEDADES
DE ADVOGADOS DA OAB SÃO PAULO**

Presidente

Clemencia Beatriz Wolthers

**COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DA OAB SÃO PAULO**

Presidente

Jarbas Andrade Machioni

**CENTRO DE ESTUDOS DAS
SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI

PRESIDENTE



Editora da OAB-SP

EDIÇÃO

KACO BOVI

SUMÁRIO

Apresentação	4
Objetivos	6
Lei Complementar nº 147/14 – Sociedades de Advogados	7
Recolhimento	7
Contribuição	8
Aspectos da Lei	9
Tabela comparativa – Simples Nacional x Lucro presumido	10
Tabela comparativa – Simples Nacional x Advogado autônomo	11
Análise	12
Conclusão	13

APRESENTAÇÃO

Prezados colegas,

A presente cartilha foi elaborada pelos Comitês de Direito Tributário da OAB-SP e do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA).

Ela trata das questões práticas e dos benefícios trazidos pela Lei Complementar nº 147/14 que estabeleceu regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Referida legislação nasceu por iniciativa da OAB-SP e beneficia milhares de sociedades de advogados que experimentarão melhoria no desenvolvimento de suas atividades, em vista da menor carga tributária e da redução de custos burocráticos e administrativos nela contemplados.

Justo reconhecimento para advogados que exercem profissão de alta relevância social e com participação direta e fundamental para a administração da justiça.

A OAB-SP e o CESA, assim, contribuem para esclarecer os impactos desta importante inovação legislativa, permitindo que as sociedades possam adotar as alternativas mais vantajosas para suas estruturas.

As duas entidades esperam ter contribuído mais uma vez para o aperfeiçoamento da advocacia, agradecendo aos advogados Jarbas Machioni, Paulo Monteiro, Salvador Fernando Salvia e Gustavo Brigagão pelo excelente trabalho realizado.

São Paulo, 10 de setembro de 2014.

Marcos da Costa

Presidente da OAB-SP

Carlos Roberto Fornes Mateucci

Presidente do CESA

DIRETORIA DA SECCIONAL

Presidente

Marcos da Costa

Vice-Presidente

Ivette Senise Ferreira

Secretário-Geral

Caio Augusto Silva dos Santos

Secretário-Geral Adjunto

Antonio Ruiz Filho

Tesoureiro

Carlos Roberto Fornes Mateucci

Diretores

José Maria Dias Neto

(Ética e Disciplina)

Luiz Flávio Borges D'Urso

(Relações Institucionais)

Martim de Almeida Sampaio

(Direitos Humanos)

Ricardo Luiz de T. Santos Filho

(Direitos e Prerrogativas Profissionais)

Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho

(Mulher Advogada)

Umberto Luiz Borges D'Urso

(Cultura e Eventos)

Conselheiros Federais

Aloísio Lacerda Medeiros

Arnoldo Wald Filho

Guilherme Octávio Batochio

Luiz Flávio Borges D'Urso

Márcia Regina Approbato Machado Melaré

Márcio Kayatt

<h4>Comissão Permanente das Sociedades de Advogados</h4>
Presidente Clemência Beatriz Wolthers
Comissão Especial de Direito Tributário
Presidente Jarbas Andrade Machioni

Comitê Tributário do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA)

Presidente

Carlos Roberto Fornes Mateucci

O Simplex Nacional e a Lei Complementar nº 147/2014

Uma abordagem da **Comissão Permanente das Sociedades de Advogados da OAB-SP** com a colaboração da **Comissão Especial de Direito Tributário da OAB-SP** e do **Comitê Tributário do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA)** sobre as **vantagens diante da adesão da advocacia no Simplex Nacional e na formação das Sociedades de Advogados**

Objetivos

A finalidade deste trabalho é mostrar as principais mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 147 de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, e instituiu o SIMPLES NACIONAL (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte), ampliando o alcance da lei à adesão da advocacia na constituição das Sociedades de Advogados.

LC 147/2014 – Sociedades de Advogados

- Sistema de tributação diferenciado e simplificado para micros e pequenas empresas – unifica oito impostos e reduz a carga tributária;
- Regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização;
- Participam todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- Administrado por um Comitê Gestor de 8 integrantes: 4 da Receita Federal do Brasil, 2 dos Estados e do Distrito Federal e 2 dos Municípios;
- Facultativo, com opção até 31 de janeiro de cada ano;
- Para faturamentos até o limite de R\$ 3.600.000,00 anuais;
- Irreversível após a opção para o ano inteiro
- Sociedades criadas ao longo do ano, opção na data da constituição;
- Inclusão na tabela do Anexo IV do Simples Nacional
- Contribuição patronal para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de 20% sobre a folha de salários

Recolhimento

Números: Bancas com faturamento até R\$ 3,6 milhões poderão pagar alíquota única de 4,5% a 16,85% – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Imposto Sobre Serviços (ISS). Sociedades com receita bruta anual de R\$ 180 mil pagarão alíquota de 4,5%.

Antes

Lucro Presumido com carga mínima, 11,33% (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre

faturamento), ou Lucro Real, realidade distante da maioria das bancas.

Advogados autônomos, com alíquota de Imposto de Renda (IR) máxima de 27,5% sobre os rendimentos.

Agora

Faturamento anual de até R\$ 180 mil suportará carga de 4,5%, além de unificar o recolhimento dos tributos federais e municipais, com facilidades para o cumprimento de obrigações acessórias. Cumprirá uma obrigação acessória federal e um único recolhimento mensal para o IRPJ, CSLL, PIS, Confins e ISS.

Contribuição patronal

Antes – Recolhimento para o INSS de 20% sobre a folha de salários

Agora – Continua a contribuição para o INSS de 20% sobre a folha de salários

ISS

Antes – Recolhimentos em separado com base em um valor fixo, pelo chamado regime especial de recolhimento. Na Capital do Estado de São Paulo, por exemplo, o valor no regime fixo é de aproximadamente R\$ 775,56.

Agora – Existe dúvida sobre a forma desse pagamento fixo de ISS nos casos dos escritórios que aderirem ao Supersimples. A questão não está discriminada no teor do projeto, apesar de constar na justificativa que devem ser estendidos os benefícios tributários em relação ao ISS. Deve-se aguardar uma norma específica da legislação municipal ou do Comitê Gestor específica para os advogados, tal como já existe uma para os serviços contábeis.

LC 147/2014 – Sociedades de Advogados

- Dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários para a baixa das sociedades. Porém, não exime a responsabilidade solidária dos sócios e administradores pelos débitos remanescentes, caso a baixa seja feita sem as certidões negativas.
- Cerca de dois terços dos advogados tem rendimento inferior a R\$ 180 mil.
- A medida incentiva a criação de escritórios, que devem crescer seis vezes. Pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906/1994), são necessários no mínimo 2 (dois) sócios, para a criação da sociedade.
- A Seção de São Paulo da OAB dispõe de departamento totalmente dedicado a orientar e efetuar a abertura das sociedades, fácil e rapidamente.

De acordo com a OAB, apenas 5% dos 822 mil advogados integram formalmente as bancas. Agora, as sociedades devem ir das atuais 20 mil para 126 mil em até cinco anos, gerando 424 mil novos empregos, tomando como parâmetro os escritórios de contabilidade após sua inclusão no Supersimples (62% entre 2009 e 2011).

COMPARATIVO ENTRE
SIMPLES NACIONAL – TABELA DO ANEXO IV
X
LUCRO PRESUMIDO

COMPARATIVO				
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	SIMPLES NACIONAL		LUCRO PRESUMIDO	
	Alíquota	Imposto Devido	Alíquota	Imposto Devido
Até 180.000,00	4,50%	8.100,00	11,33%	20.394,00
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	23.544,00	11,33%	40.788,00
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	41.580,00	11,33%	61.182,00
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	61.128,00	11,33%	81.586,00
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	80.730,00	11,86%	106.770,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	105.624,00	12,31%	132.924,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	129.276,00	12,63%	159.078,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	154.944,00	12,86%	185.232,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	186.462,00	13,05%	211.386,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	216.000,00	13,20%	237.540,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	253.440,00	13,32%	269.694,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	286.200,00	13,42%	289.848,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	320.580,00	13,50%	316.002,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	356.580,00	13,58%	342.156,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	394.200,00	13,64%	368.310,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	433.440,00	13,70%	394.464,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	474.300,00	13,75%	420.618,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	516.780,00	13,79%	446.772,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	560.880,00	13,83%	472.926,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	606.600,00	13,86%	499.080,00

■ Vantagem para o lucro presumido

**COMPARATIVO ENTRE
SIMPLES NACIONAL – TABELA DO ANEXO IV
X
ADVOGADO AUTÔNOMO**

Renda média mensal	Sociedade de Advogados Tributação pelo Simples Nacional Anexo IV	Advogado autônomo Tributação pela tabela progressiva do Imposto de Renda
R\$ 15.000,00	4,5% = R\$ 675,00 impostos	27,5% = R\$ 3.298,85 só de IR
Economia tributária	79,5% pelo Simples Nacional	

ANÁLISE

O Simples Nacional foi concebido para aumentar a base tributável, atraindo um número expressivo de contribuintes, intuito maior para que deixem a informalidade.

Na quase totalidade das faixas de Receita Bruta acumulada em 12 meses, o Simples Nacional para as sociedades de advogados apresenta mais vantagens do que desvantagens.

A adesão ao Simples Nacional contempla um corolário de vantagens e desvantagens. A priori, numa análise dedicada às faixas iniciais de faturamento, realidade da maioria das sociedades de advogados, o Simples Nacional oferece maiores ganhos tributários quando comparados ao Lucro Presumido, especialmente numa faixa pouco acima da mediana da tabela do anexo IV conforme abordamos em tópico anterior.

Mas é fato que o Lucro Presumido para as sociedades que se situam acima daquela faixa de faturamento, oferece ganhos maiores.

Simples Nacional – uma opção menos burocrática com a exigência de obrigações acessórias mais fáceis de atendimento, assim como o Lucro Presumido, oferecem a facilidade de uma escritu-

ração por intermédio de livro caixa, ou seja, uma contabilidade acessível a leigos.

Todavia, para efeito de distribuição, os lucros ficarão limitados ao valor da presunção deduzidos os tributos e contribuições.

No caso de haver escrituração, poderá ser distribuído o lucro contábil, que geralmente é maior que o lucro presumido ou o originado do Simples Nacional.

CONCLUSÃO

É importante que cada caso seja analisado de forma individualizada, para poder avaliar as vantagens e desvantagens, pois além do regime simplificado de recolhimento dos tributos, deve-se averiguar o município que o escritório estiver instalado e qual a opção do regime do lucro: presumido ou real.

A opção pelo Simples deverá estimular o exercício da profissão e o surgimento de novas bancas, além de possibilitar que muitos profissionais que trabalham por conta própria se organizem em forma de sociedade.

